

REGULAMENTO

BOLSA DE VOLUNTÁRIOS DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

Esta página foi deixada propositadamente em branco



REGULAMENTO DA BOLSA DE VOLUNTÁRIOS DA UNIVERSIDADE EUROPEIA

PREÂMBULO

A Universidade Europeia enquanto instituição de ensino superior dedicada à criação, transmissão e difusão da cultura, arte, ciência e tecnologia, reconhece o papel central da participação ativa dos estudantes na vida universitária, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos - aprovados pela Portaria n.º 209/2013, de 26 de junho, na sua redação atual -, razão pela qual promove e apoia práticas de voluntariado em contexto académico.

Deste enquadramento resulta a criação da bolsa de voluntários da Universidade Europeia, destinada a promover a integração dos estudantes em iniciativas académicas, potenciando o desenvolvimento de competências transversais.

Assim, o presente regulamento tem por objeto a definição do regime aplicável aos estudantes voluntários da Universidade Europeia.



Esta página foi deixada propositadamente em branco



CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Bolsa de Voluntários

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime geral aplicável aos estudantes voluntários da Universidade Europeia.
2. Consideram-se estudantes voluntários da Universidade Europeia todos aqueles que integrem a bolsa de voluntários nos termos do presente regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

As atividades promovidas ao abrigo da bolsa de voluntários devem observar os princípios e valores institucionais, orientados para a promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, bem como as disposições previstas no presente regulamento.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 3.º

Bolsa de Voluntários

1. A bolsa de voluntários é composta por estudantes que, de forma livre, responsável, de acordo com as suas aptidões e no seu tempo livre, pretendam colaborar nas ações promovidas pela Universidade Europeia ou por entidades parceiras, sob a supervisão da Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária.
2. As candidaturas à bolsa de voluntários estão abertas, em permanência, a todos os estudantes, mediante preenchimento de formulário de inscrição.
3. A inscrição na bolsa de voluntários constitui mera manifestação de interesse, não implicando, por si só, a seleção para as ações.
4. Compete à Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária a gestão da bolsa de voluntários.

Artigo 4.º

Convocatória e seleção

1. As iniciativas de voluntariado são precedidas de convocatória, emitida pela Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária, dirigida aos estudantes previamente inscritos na bolsa de voluntários, da qual consta, designadamente, a descrição da ação, o local, a duração e o prazo para a inscrição.
2. A seleção dos estudantes para a ação a desenvolver é efetuada por ordem de inscrição nessa iniciativa.
3. A convocatória pode prever listas de suplentes e mecanismos de substituição em caso de desistência ou falta de comparência.

Artigo 5.º

Suspensão e cessação

1. O estudante pode requerer a cessação da participação enquanto voluntário mediante comunicação à Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária.
2. A Universidade Europeia pode determinar, a qualquer momento, a suspensão ou cessação da colaboração do voluntário quando se verificar:
 - a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do presente regulamento;
 - b) Uso abusivo de recursos, nome, marca ou imagem da Universidade;
 - c) Prejuízo relevante para o prestígio e reputação institucionais;
 - d) Falta de comparência nas iniciativas para as quais tenha sido convocado;
 - e) Desalinhamento com a missão e os fins da Universidade.
3. A suspensão ou cessação da colaboração determina o cancelamento da inscrição do estudante na bolsa de voluntários.

SECÇÃO III

Direitos e deveres

Artigo 6.º

Direitos

Os estudantes voluntários têm direito a, designadamente:

- a) Aceder a programas de formação necessários ao desempenho da sua atividade;
- b) Apresentar sugestões e propostas de ações;
- c) Participar no processo operacional das atividades que integram;
- d) Exercer atividades em condições de higiene e segurança.



Artigo 7.º

Deveres

Os estudantes voluntários devem, designadamente:

- a) Respeitar os valores institucionais no desenvolvimento das atividades;
- b) Assegurar a correta utilização do nome e imagem da Universidade;
- c) Zelar pela boa utilização dos recursos a que têm acesso;
- d) Participar nos programas de formação para que sejam convocados;
- e) Atuar conforme aos regulamentos da Instituição;
- f) Colaborar nas demais ações que se revelem adequadas para o bom funcionamento académico, desenvolvidas sob a supervisão da Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária.

SECÇÃO IV

Horas de colaboração

Artigo 8.º

Registo de horas

1. Compete à Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária o registo do número de horas de voluntariado realizadas por cada estudante.
2. No final de cada ano letivo os Serviços Académicos podem emitir, a pedido do interessado, declaração que ateste o número de horas de colaboração e indique, de forma genérica, as iniciativas realizadas.

Artigo 9.º

Menção no suplemento ao diploma

A menção no suplemento ao diploma será efetuada mediante a participação em pelo menos uma ação de voluntariado da Universidade Europeia.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 10.º

Processo de acompanhamento

Os estudantes voluntários são acompanhados pela Vice-Reitoria com o pelouro da vida universitária.



Artigo 11.º

Interpretação e omissões

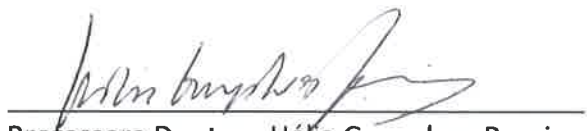
As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento são decididas pelo Reitor.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo Reitor.

Lisboa, 22 de janeiro de 2026



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora da Universidade Europeia